

Ofício nº 036/2025 – GEPES/SEBSB/CBC

Ao Senhor
Carim Cardoso Saad
Presidente
Clube Paineiras do Morumby

C/c. ao Responsável Técnico
Felipe José da Silva

Assunto: **Resultado da Análise da Prestação de Contas da Lista 3 e Final.**

Senhor Presidente,

1. Considerando que o **Clube Paineiras do Morumby** comprovou a conclusão da aquisição dos itens da **Lista 3**, a qual compõe o projeto mantido com este Comitê no âmbito do Ato Convocatório nº 09 - Eixo Materiais e Equipamentos Esportivos – MEE (Termo de Execução nº 48/2021), **comunicamos que já foi realizada a análise da Prestação de Contas relativa à referida lista e Final, concluindo-se pela respectiva APROVAÇÃO de toda a sua execução.**

2. Ademais, embora tenha sido avaliada a conformidade geral da gestão do projeto, cabe ainda proferir a seguinte **recomendação** ao Clube, para que seja integralmente cumprida no sentido do **aprimoramento**, inclusive visando a não reincidência em futuros projetos e o contínuo fortalecimento da parceria com o CBC:
 - a) Fazer constar nos documentos de liquidação, emitidos pelas empresas contratadas, também os dados da parceria firmada com o CBC, como o número do Termo de Execução, conforme exigência do regulamento aplicável, tendo em vista que a Danfe nº 433 mencionou apenas o número do contrato.;

3. Já com relação à **DOAÇÃO DE EQUIPAMENTOS**, considerando a aprovação das contas e o disposto no art. 37 do Regulamento de Descentralização do Eixo Materiais e Equipamentos Esportivos - RMEE, **os bens adquiridos no âmbito da parceria em tela ficam automaticamente integrados ao patrimônio do Clube, e devem continuar, obrigatoriamente, servindo ao Programa de Formação de Atletas do CBC conforme suas diretrizes, pelo período mínimo de 5 (cinco) anos.**

devendo ser devidamente identificados com placas patrimoniais e com o Selo de Formação de Atletas do CBC.

4. Nesse particular, considerando que a aquisição dos bens foi realizada com recursos lotéricos destinados ao CBC pela Lei nº 13.75.6/2018, que inclusive são fiscalizados pelo TCU, nos termos do art. 25 da referida Lei, o Clube não poderá vender ou alienar, em nenhuma hipótese, o bem adquirido, sendo vedada a transferência para órbita particular, devendo estar disponível ao Programa de Formação de Atletas do CBC.

5. Cumpre destacar que, caso seja detectada pelo CBC a alienação de bem do Programa de Formação de Atletas do CBC, o Clube fica sujeito à devolução do correspondente valor, com juros e correção monetária, além do descenso de categoria para a categoria de vinculado com a proibição de receber repasse de recursos lotéricos pelo CBC, de acordo com o art. 3º, § 4º, do Regulamento de Integração de Clubes ao CBC.

6. Por fim, importa ressaltar que:

- o Extrato de Prestação de Contas em tela se encontra publicado no sítio eletrônico do CBC, cujo conteúdo pode ser acessado no seguinte link: <https://www.cbclubes.org.br/edital/2024-07-05/edital-092020-materiais-e-equipamentos-esportivos>.
- constitui obrigação do Clube manter em arquivo, pelo prazo de 10 (dez) anos, todos os documentos comprobatórios da presente parceria, inclusive os relativos ao(s) processo(s) de aquisição realizado(s), este(s) constituído(s) de forma física ou digital com todos os seus atos formais, em ordem cronológica, autuados e numerados, os quais devem ficar disponíveis inclusive para auditorias dos órgãos de controle.

7. Sendo o que se apresenta para o momento, ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários, por meio do endereço eletrônico execucao.pcontas@cbclubes.org.br ou pelo telefone (61) 2099-2633.

Atenciosamente,


Milena Carneiro Bastos
Gerente de Projetos Esportivos